

AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE DO ESTADO DO PARANÁ

Maiara Miranda

Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Maringá.

E-mail: mai_miranda92@hotmail.com

Paulo Moreira da Rosa

Doutor em Engenharia da Produção. Professor do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: pmrosa@uol.com.br

Resumo

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece instrumentos de transparência da gestão fiscal e na Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso a informações previsto pela Constituição Federal, findou-se em 2013 o prazo de implantação de portais de transparência para todos os municípios, os quais têm por função disponibilizar dados e informações contábeis da execução orçamentária. Assim sendo, a partir da análise dos portais esta pesquisa pretende responder: qual é o nível de transparência dos portais eletrônicos dos municípios de grande porte do Estado do Paraná? Diante disso, o objetivo deste estudo é avaliar o nível de transparência dos Poderes Executivos Municipais para o exercício de 2012, utilizando o modelo de investigação desenvolvido por Santana Júnior (2008). A pesquisa, do tipo exploratória, foi realizada por meio do levantamento dos relatórios disponibilizados pelas prefeituras nos portais, referentes ao exercício de 2012. Os resultados mostraram que o nível de transparência de 58,82% dos municípios de grande porte no estado é baixo, 29,41% é regular e 11,76% são médios. Pode-se concluir, portanto, que apesar da existência de leis que tornam obrigatórias apresentações de relatórios pelos órgãos públicos, o acesso às informações acerca da execução orçamentária ocorre de modo insatisfatório.

Palavras-chave: Transparência; Portais eletrônicos; Poder Executivo.

Área n° 02: Contabilidade para Usuários Externos.

Subárea n° 2.6: Contabilidade pública – Governamental e Terceiro Setor.

1 INTRODUÇÃO

O direito ao acesso à informação pública no Brasil se encontra em um momento de transição da cultura do segredo para a cultura do acesso. Enquanto a primeira retém informação, no sentido de não disponibilizá-la ao cidadão ou fazê-la de modo insatisfatório, a segunda representa a percepção de que a informação pertence à sociedade, cabendo a ela o direito de obtê-las tempestivamente e de forma compreensível para suprir suas necessidades no que concerne à gestão participativa e tomada de decisões (RODRIGUES, 2012).

JARDIM (2012) destaca que com a introdução da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Brasil em 2012, a noção de publicidade na administração pública foi acentuada. Esse instrumento assegura ao cidadão o acesso às informações governamentais, exprimindo o dever do Estado em dispor de uma gestão transparente.

Embora a Constituição Federal de 1988, art. 5º, III, tenha garantido à sociedade o direito de receber informações dos órgãos públicos, inexistiu até 2012 alguma lei que regresse a forma como se daria esse acesso. Assim, a promulgação da Lei nº 12.527/2011 gerou a possibilidade de o cidadão obter conhecimento sobre a forma de ter acesso às informações, culminando no atendimento da demanda da sociedade por gestões transparentes e maior participação no controle das ações das entidades públicas.

Diante disso, Sá e Malin (2012) apontam que a cobrança pelo aumento da transparência tende a aumentar, pois além de representar um instrumento de consolidação da democracia no país, a LAI favorece o controle social das ações dos órgãos públicos, de forma a prevenir atos de corrupção, no intuito de melhorar a gestão pública.

Contribuindo para esse cenário de acesso às informações públicas, Silva (2012) considera a internet uma ferramenta para o Estado conseguir uma gestão transparente e, principalmente, um meio de fomentar a cultura do controle social, especialmente no que concerne o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – que estabelece a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios contábeis em meios eletrônicos.

Sendo assim, a pesquisa justifica-se pelo cenário atual, de política de divulgação dos demonstrativos contábeis pela administração pública, pois de acordo com Silva (2012), o direito do cidadão em ter acesso à informação, aliado à transparência governamental favorece a existência de razoabilidade no desenvolvimento das atividades da administração pública.

Nessa contextualização o estudo pretende responder o seguinte problema de pesquisa: qual é o nível de transparência dos portais eletrônicos dos municípios de grande porte do Estado do Paraná? Assim, ressalta-se como objetivo principal analisar o nível de transparência dos portais eletrônicos dos municípios de grande porte do Estado do Paraná, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2012. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considera-se de grande porte os municípios com população entre 100.001 (cem mil e um) a 900.000 (novecentos mil) habitantes.

Cabe salientar que este estudo trata-se tão somente de avaliar a qualidade das divulgações dos demonstrativos contábeis realizadas pelo Poder Executivo dos municípios de grande porte do Estado do Paraná, em consonância à LRF, inexistindo, portanto a pretensão de avaliar a qualidade das informações contidas nos relatórios, dos orçamentos e recursos auferidos e despendidos.

Este estudo fica delimitado à contabilidade pública, com enfoque na análise do nível de transparência dos portais eletrônicos do Poder Executivo dos municípios de grande porte localizados no Estado do Paraná referente período de 2012, cuja coleta, análise e tratamento das informações se deram de julho a agosto de 2013.

O estudo está organizado em cinco capítulos. O Capítulo I aborda a introdução juntamente com a justificativa e a relevância do tema, o objetivo geral e também a delimitação do estudo. No Capítulo II será desenvolvida a contextualização do trabalho que servirá de suporte para a parte prática do estudo. A metodologia será apresentada no Capítulo III, com a definição do tipo de pesquisa e o método de coleta dos dados e análise dos mesmos. A metodologia indica o caminho percorrido pelo pesquisador para encontrar resposta ao problema de pesquisa e assim atender o objetivo geral do estudo. No Capítulo IV será apresentado os dados e análise dos mesmos. Por fim, o Capítulo V será apresentada a conclusão e recomendação do estudo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em 04 de maio de 2000 foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças

voltadas à responsabilidade na gestão fiscal que, de acordo com o art. 1º, § 1º, “pressupõe a ação planejada e transparente” de órgãos e poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Segundo o art. 48 da referida Lei, são instrumentos de transparência da gestão fiscal os “planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.

De acordo com a LRF, tais documentos devem ser de acesso público, seja por meio da participação da população em audiências públicas ou da veiculação dos mesmos em meios eletrônicos, por meio da adoção de sistema integrado que permita ao cidadão o conhecimento instantâneo acerca da execução orçamentária e financeira.

Em relação aos instrumentos de transparência, a LRF elenca as características de cada um deles, e estudiosos da área pública destacam sua relevância para o funcionamento da máquina pública, conforme destacado na sequência.

Embora conste na Lei Complementar nº 101/2000 que os planos são um dos instrumentos de gestão fiscal, o art. 3º da mesma lei, que trata do Plano Plurianual (PPA) foi vetado. Apesar disso, Angélico (2011, p. 22) aponta que o PPA compreende um processo que “especifica, qualifica, quantifica e orça o custo de cada projeto”, sendo resultado do estudo de órgãos de planejamento do governo.

Já a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) demonstra a manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas públicas; critérios e forma de limitação de empenho; as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, bem como as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Segundo Andrade (2013, p. 30), é a LDO que “estabelecerá as prioridades das metas presentes no Plano Plurianual da Administração Pública [...], orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária local”. Segundo o mesmo autor, entende-se por prioritárias as metas mais importantes, que devem ser realizadas com precedência, obedecendo a uma hierarquia. Para Amorim (2009, p. 50) as metas traçadas através da LDO são responsáveis por realizar “o equilíbrio das receitas e despesas conforme a realidade social, sendo peça-chave no sistema orçamentário brasileiro”.

Por sua vez, as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) são aquelas elaboradas em consonância ao plano plurianual, de modo a “viabilizar a concretização das situações planejadas”, conforme explana Kohama (2012, p. 44), bem como atender aos objetivos e metas da Lei de Diretriz Orçamentária. Andrade (2013, p. 42) aponta que a LOA é também conhecida como “Lei de Meios”, a qual além de evidenciar receitas e despesas públicas, demonstra a “política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecido os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

Em complemento, Piscitelli e Timbó (2012, p. 32) apontam que por meio do orçamento o Poder Público pode expressar as ações planejadas para um determinado período, onde são elencadas a “origem e montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados”. Nesse sentido, Lima e Castro (2011, p. 09) orientam que o orçamento elaborado pela entidade pública tem por objetivo “a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à sociedade”.

No que se refere à prestação de contas do Poder Executivo Municipal, esta apresenta o desempenho da arrecadação em relação à previsão, compreendendo, segundo Andrade (2013, p. 394), um “processo elaborado pelo órgão de contabilidade da Administração Pública, ou de quem fez uso de recursos públicos, [...] no qual constarão os atos de gestão efetuados em determinado período, por agente devidamente qualificado”.

Essa prestação de contas é submetida à apreciação do Tribunal de Contas (TC), o qual emite parecer prévio conclusivo sobre as contas municipais que pode, inclusive, culminar em algum tipo de punição em casos de irregularidade. O controle externo exercido pelo TC representa uma atuação “a serviço preponderantemente da sociedade e subsidiariamente da própria Administração”, conforme salientam Piscitelli e Timbó (2012, p. 362). Dessa forma, verifica-se a atuação do TC conduzindo o Poder Público a atuar em conformidade com as leis vigentes, culminando na defesa de uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Outra divulgação que a LRF prevê é o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Este deve ser publicado pelo Poder Executivo em até 30 dias após o término de cada bimestre, devendo conter o balanço orçamentário (identificando as receitas por fonte e as despesas por grupo de natureza) e os demonstrativos de execução (apresentando as receitas por categoria econômica e fonte e as despesas por categoria econômica e grupo de natureza).

Neste caso, Andrade (2013) explica que o não cumprimento do prazo estabelecido implica no impedimento do ente em contratar operações de crédito e de receber transferências voluntárias. O autor ainda aponta que

Embora seja chamado de resumido, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dá um amplo conjunto de informações ao Executivo, ao Legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua previsão, permitindo a maior parte dos controles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (ANDRADE, 2013, p. 118).

Em relação ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a LRF estabelece que seja elaborado e divulgado a cada quadrimestre, devendo conter o comparativo com limites dos montantes de despesa de pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias e operações de crédito; indicação de medidas corretivas (caso os limites tenham sido ultrapassados); montante das disponibilidades de caixa no último dia do exercício e da inscrição de despesas em Restos a Pagar.

Desta forma, depreende-se que a LRF, ao estabelecer a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios gerados pela contabilidade tem por intuito permitir maior transparência e integridade no que tange ao uso do erário, o que assegura, ao longo do tempo, que a eficiência da gestão pública seja cada vez maior (PINTO, 2006 *apud* AMORIM, 2009).

2.2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 18 de novembro de 2011 foi promulgada a Lei nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Esta lei regula o acesso a informações previsto pela Constituição Federal no art. 5º, XXXIII, onde estabelece a igualdade dos cidadãos perante a lei, inclusive no direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, bem como no art. 37, § 3º, II, que elenca os princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Determina ainda a existência de lei reguladora do acesso aos registros administrativos e informações sobre atos do governo.

Segundo o art. 3º da referida Lei, cabe à Administração Pública garantir o acesso à informação, considerando o sigilo como uma exceção; divulgando as informações públicas independentemente de solicitação; utilizando meios eletrônicos comunicação e estimulando a cultura de transparência na administração pública através da disseminação da importância do

controle social. Contribuindo para nesse cenário, o art. 5º prevê que os procedimentos para o acesso devem ser “objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 8.020/2013 também dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados para garantir o acesso às informações públicas no Estado do Paraná, sendo seguidos os mesmos preceitos da LAI.

Para Andrade (2013, p. 239), a LAI “representa um grande instrumento da moralidade e um grande avanço da eficiência e transparência pública”. No entanto, Batista (2010) aponta alguns problemas enfrentados pela sociedade quando do acesso às informações públicas, que o denomina como dimensões. A primeira delas refere-se à dificuldade física, referente ao excesso de informações desorganizadas, seja em meio impresso ou eletrônico; na sequência o autor destaca a dimensão intelectual, na qual ocorre a dificuldade de compreensão informação; e por último a dimensão comunicacional, que envolve o fluxo de informação, que pode ser controlado pela entidade pública e dificultar a participação popular.

Apesar disso, Siqueira Neto e Menezes (2012, p. 76) frisam que por meio do acesso à informação é ampliada a “qualidade da participação popular na gestão pública”, pois ao dotar-se de informações o cidadão passa a “participar adequadamente da vida coletiva”. Dessa forma, afirma Angélico (2012), que com a LAI a sociedade possui um importante instrumento de combate à corrupção.

2.3 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A divulgação dos planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e pareceres prévios do Tribunal de Contas tem sido ampliada em decorrência da implantação dos denominados portais de transparência pelas entidades governamentais (ARAÚJO e ARRUDA, 2007).

Segundo Andrade (2013, p. 237), “o Portal da Transparência tem o objetivo de divulgar dados e informações dos órgãos da Administração Pública na Internet”. Assim, a LRF, ao estabelecer a disponibilização de informações públicas em tempo real, inclusive em meios eletrônico, permitiu que a transparência da gestão fosse ampliada.

Nesse sentido, a obrigatoriedade dessa disponibilização obedece a prazos de implantação, que variam de acordo com o número de habitantes dos municípios, contados a

partir da data de publicação da Lei Complementar nº 131/2009, que incluiu os mesmos no art. 73-B da LRF. Os prazos estabelecidos correspondem a 1, 2 ou 4 anos, sendo que, até 26 de maio de 2013, todos os municípios deveriam estar adequados à Lei, conforme aponta (ANDRADE, 2013).

Ainda cita o art. 48, inciso II da referida lei, que prevê a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”. Isto significa “disponibilizar todos os dados e informações contábeis da execução orçamentária, ou seja, expor o que se arrecadou da receita prevista, ou empenhou, liquidou e pagou da despesa fixada” (ANDRADE, 2013, p. 238).

No caso do Estado do Paraná, vigora a Lei Estadual nº 16.595/2010, que determina que todos os atos que envolvam a realização de despesas públicas pelos poderes e órgãos do estado devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, inclusive em sua versão eletrônica, além dos portais de transparência de cada um deles, em até 30 dias da data de sua realização. O art. 4º da referida lei determina ainda que em caso de “omissão na publicação dos atos e contratos deverá ser imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades”.

Observa-se, portanto, que a internet, por ser abrangente e acessível à grande parte da população, representa um avanço significativo à democracia, pois possibilita maior comunicação, de modo que o governo pode tornar suas ações transparentes, proporcionando meios para que a sociedade possa acompanhar a gestão dos recursos públicos, proporcionando maior participação nas decisões de políticas públicas (AMARAL, 2007).

AMORIM (2009) salienta que a legislação não busca a transparência como uma forma pura e simples de divulgação de informações, especialmente em meio eletrônico. Segundo o autor, é primordial que a sociedade seja capaz de compreender as informações geradas pelo Poder Público, o qual deve disponibilizá-las em linguagem clara e acessível, de modo a proporcionar conhecimento e compreensão acerca das contas públicas.

2.3.1 Accountability

Diante do cenário democrático promovido pela internet, surge o conceito de *accountability*, que de acordo com Amaral (2007), corresponde à obrigação de um

representante eleito em efetuar a prestação de contas para com aqueles que o elegeu. Esse processo abrange a transparência, no que se refere aos “atos e das escolhas tomadas pelo representante para o representado” e a possibilidade de participação popular, ou seja, da existência de uma “co-gestão dos representados nas decisões e nos projetos do representante” (AMARAL, 2007, p. 18).

A prestação de contas, segundo Andrade (2013, p. 394) corresponde:

Um processo elaborado pelo órgão de contabilidade das entidades da Administração Pública, ou de quem fez uso de recursos públicos, mediante autorização legal e com tempo pactuado, no qual constarão os atos de gestão efetuados em determinado período, por agente devidamente qualificado.

Em outras palavras, Slomski *apud* Mello (2009, p. 72) destaca que, ao eleger seus governantes, a sociedade espera que os mesmos “ajam em seu nome, de forma correta, e prestem conta de seus atos. Cabe ao Estado [...] mensurar e demonstrar a eficácia no serviço público, como forma de justificar a cobrança de impostos”.

A transparência, por sua vez, é aquela que contribui proativamente para o acompanhamento da gestão pública pela sociedade, de modo que a entidade pública possa “tornar sua conduta cotidiana e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral”, conforme expõe (BRAGA, 2011, p. 52). No entanto, Angélico (2012, p. 26) ressalta que uma entidade transparente deve, além de disponibilizar as informações, “disponibilizá-las de maneira tal que elas sejam úteis para a formulação de inferências mais precisas”.

Diante disso, observa-se como consequência da transparência governamental a ampliação da participação da sociedade que, ao dispor de instrumentos que viabilizam o controle dos atos das entidades públicas, passa a monitorar os atos dos agentes, fiscalizando, portanto, a forma como é realizada a gestão dos recursos públicos (MOTA, 2006).

Dessa forma, conclui-se que, na área pública, a *accountability* democrática consiste em “um princípio que se expressa em mecanismos institucionais que devem constranger os governos continuamente a prestar contas à sociedade e a outros atores no sistema político”, (DINIZ *et al*, 2009, p. 05).

Amaral (2007, p. 16) ressalta:

O conceito de *accountability* está relacionado a um modelo de democracia cujo padrão da promoção da transparência dos atos governamentais, da participação dos governados nas decisões e da realização destes atos indicariam uma gestão mais ou menos democrática.

Nesse sentido, Araújo e Arruda (2007, p. 51) apontam que a contabilidade pública tem por objetivo “contribuir para uma melhor *accountability* pública, pois todo administrador governamental tem a obrigação de prestar contas de como utiliza os recursos que lhe são confiados para serem administrados em favor da coletividade”.

AMARAL (2007, p. 38) ressalta que, apesar de se tratarem de dimensões independentes, a prestação de contas, a transparência e a participação estão interligadas, pois considera que “prestar contas é uma forma de ser transparente e promover a participação é uma forma de incrementar a prestação de contas”. Portanto, promover a *accountability* está relacionado à vontade político do gestor e do seu compromisso com a democracia (AMARAL, 2007).

2.4 A CONTABILIDADE PÚBLICA E A INFORMAÇÃO

A contabilidade pública é o ramo da Ciência Contábil aplicada ao patrimônio das entidades públicas que oferece aos usuários “informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do Patrimônio da Entidade e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão e à adequada prestação de contas” (CFC, 2008, p. 01).

Assim, Lima e Castro (2011, p. 02) apontam que a contabilidade é área responsável por fornecer à sociedade “informações amplas e acessíveis sobre a gestão da coisa pública”, pois segue os princípios, conceitos e normas voltadas ao processo gerador de informação patrimonial das entidades públicas. Isso significa que as informações geradas pela contabilidade fornecem um panorama da situação da entidade, permitindo que sejam observados os aspectos relativos à gestão e auxiliando no cumprimento dos objetivos da mesma (ANDRADE, 2013).

Verifica-se, portanto, que gerar informação representa “a interpretação das demonstrações e dos registros com base nas classificações dos fatos, transparecendo o resultado das ações administrativas sobre o patrimônio da entidade”, conforme exposto por Andrade (2013, p. 07).

Nesse sentido, Kohama (2012, p. 55) destaca a contabilidade como sendo “a principal fonte informativa dos instrumentos da chamada Transparência da Gestão Fiscal”, pois tem por função registrar, controlar, analisar e interpretar os atos e fatos das entidades públicas, através

da escrituração de todas as operações.

Augustinho e Lima (2012, p. 76) ressaltam que as demonstrações contábeis resultantes do processo de escrituração das operações fazem parte da prestação de contas das entidades públicas, e permitem à sociedade o “acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos governos”. As informações dos demonstrativos, além de “estabelecer parâmetros e metas para a administração pública, permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal” (CHAVES, 2013, p. 05).

Diante disso, conclui-se que a contabilidade pública consiste em um instrumento de evidenciação dos atos e fatos que ocorrem na Administração Pública, através da geração de informações que contribuem para o acompanhamento da gestão dos recursos públicos.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Quanto aos objetivos esta pesquisa enquadra-se como exploratória, pois é realizada em uma área com “pouco conhecimento acumulado e sistematizado” conforme aponta SILVA (2010, p. 59). Para Gil (2002, p. 41), esse tipo de pesquisa tem por objetivo principal “o aprimoramento de ideias”.

Quanto à natureza do problema classifica-se como uma pesquisa aplicada, pois segundo Magalhães e Orquiza (2002, p.11) “gera conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de problemas específicos. Tem interesse na aplicação imediata, utilização e consequências práticas do conhecimento”, portanto, tem por intuito gerar conhecimento acerca da população estudada.

Em relação à abordagem do problema, esta investigação configura-se como quantitativa, pois utiliza instrumentos matemáticos e estatísticos como métodos precisos de comparação das características do objeto de estudo (SILVA, 2010). Segundo Beuren (2010, p. 93), tem o propósito de “garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando uma margem de segurança quanto às inferências feitas”.

Quanto aos procedimentos técnicos trata-se de uma pesquisa de levantamento, pois tem como pretensão identificar o comportamento de uma população acerca do problema de pesquisa – a partir de uma amostra – geralmente utilizada em estudos descritivos e que têm por objetivo de identificar um comportamento acerca do problema estudado pelo pesquisador, comumente utilizado em estudos descritivos (BEUREN, 2010; GIL, 2002).

Quanto ao método de abordagem classifica como uma pesquisa dedutiva, pois parte de enunciados gerais para enunciados específicos (CERVO, BERVIAN e SILVA, 2010; SILVA, 2010; SOARES, 2003). Essa abordagem consiste numa “cadeia de raciocínio em conexão descendente, isto é, do geral para o particular, leva à conclusão” (ANDRADE, 2007, p. 121).

Quanto ao ambiente da pesquisa enquadra-se como uma pesquisa de campo, pois a investigação é feita a partir das informações disponíveis no local onde foram divulgadas pela população objeto de estudo (VERGARA, 2006). De acordo com Oliveira (2011, p. 124) “consiste na observação dos fatos tal como ocorrem espontaneamente na coleta de dados e no registro de variáveis para posteriores análises”.

Este estudo utiliza, ainda, a observação como método de coleta de dados, pois consiste na obtenção de informações “com a utilização dos sentidos na captação de dados sobre determinados aspectos da realidade”, conforme explica Oliveira (2011, p. 67). Em complemento, Martins e Theóphilo (2009, p. 86) ressaltam que a técnica de observação “consiste em um exame minucioso que requer atenção na coleta e análise das informações, dados e evidências,” sendo que esse tipo de coleta de dados apresenta, ainda, a vantagem da “percepção direta dos fatos, que reduzem sensivelmente a subjetividade que permeia o processo de investigação” (BEUREN, 2010, p. 129).

4 ANÁLISE DOS DADOS

Observou-se a existência de diversos estudos que tiveram por intuito avaliar o nível de transparência dos portais eletrônicos dos municípios, dentre eles Cruz *et al* (2009) e Paiva e Zucolotto (2009) que desenvolveram índices de transparência para os município denominados ITGP-M e ITFm, respectivamente; Santana Júnior (2008) que desenvolveu um modelo de investigação para obter o nível de transparência dos portais eletrônicos; Cruz, Silva e Santos (2009) que buscaram apurar existência de relação entre indicadores socioeconômicos e a transparência através da aplicação de testes paramétricos de correlação e análise de regressão; Franco *et al* (2012) que observaram o grau de *disclosure* dos municípios e Lock (2003) e Rodrigues e Braga (2013) que se propuseram avaliar a aplicabilidade da LRF pelas prefeituras.

Dos estudos realizados, optou-se por utilizar o modelo de investigação desenvolvido por Santana Júnior (2008), que propõe ao pesquisador uma série de questionamentos que

devem ser observados e aos quais se atribuem uma pontuação quando da análise dos portais eletrônicos dos poderes executivos municipais, de modo que ao final do questionário é possível a elaboração de um *ranqueamento* onde fica evidenciada a pontuação total alcançada pelo município, indicando, portanto, quais são os municípios cujo poder executivo é mais transparente.

Para constituir a amostra dos municípios do Estado do Paraná a serem analisados nesta pesquisa, utilizou-se o critério populacional. Foram selecionados os municípios com número de habitantes entre 100.001 (cem mil e um) a 900.000 (novecentos mil), considerados municípios de grande porte pelo IBGE (2010).

Desta forma, compõem a amostra 17 municípios: Almirante Tamandaré, Apucarana, Arapongas, Araucária, Campo Largo, Cascavel, Colombo, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaguá, Pinhais, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Toledo e Umuarama, que concentram 32,55% da população do Estado, conforme aponta o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010.

A coleta dos dados nos portais eletrônicos dos municípios compreendeu o período de 17/07/2013 a 27/08/2013, orientada pelo modelo de investigação desenvolvido por Santana Júnior (2008) para analisar o nível de transparência dos Poderes Executivos. O referido modelo teve sua parte textual adaptada e pontuação máxima corrigida, apresentando 22 questões de investigação, que abordam questões referentes à divulgação de relatórios contábeis e sua tempestividade; incentivos à participação popular; facilidade de acesso e de busca dos portais, bem como a existência de canais de comunicação *on-line*, conforme mostra o quadro 1.

Nº	Questão de Investigação	Pt.
1	O Poder Executivo está divulgando o Plano Plurianual?	1
2	O Poder Executivo está divulgando a Lei de Diretrizes Orçamentária?	1
3	O Poder Executivo está divulgando a Lei Orçamentária Anual?	1
4	O Poder Executivo está divulgando a sua Prestação de Contas?	1
5	O Poder Executivo está divulgando os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária?	6
6	O Poder Executivo está divulgando os Relatórios de Gestão Fiscal?	3
7	A divulgação dos instrumentos de transparência fiscal eletrônica é tempestiva?	6
8	O Poder Executivo está divulgando a versão simplificada do Plano Plurianual?	1
9	O Poder Executivo está divulgando a versão simplificada da Lei de Diretrizes Orçamentária?	1
10	O Poder Executivo está divulgando a versão simplificada da Lei Orçamentária Anual?	1
11	O Poder Executivo está divulgando a sua Prestação de Contas na versão simplificada?	1
12	O Poder Executivo está divulgando as versões simplificadas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária?	6
13	O Poder Executivo está divulgando as versões simplificadas dos Relatórios de Gestão Fiscal?	3
14	A versão simplificada dos instrumentos de transparência fiscal eletrônica apresenta uma preocupação com uma linguagem adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão?	6
15	O Poder Executivo está divulgando o calendário das audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais?	1
16	O Poder Executivo está divulgando as apresentações das audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais?	3
17	O Poder Executivo incentiva a Participação Popular durante o processo de elaboração do plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA)?	3
18	O site do Poder Executivo apresenta a ferramenta de “MAPA” para facilitar a busca de informações por parte do cidadão?	1
19	O site do Poder Executivo divulga um e-mail ou formulário de contato institucional?	1
20	O site do Poder Executivo divulga o e-mail ou formulário de contato com o Prefeito?	1
21	O Poder Executivo respondeu tempestivamente as 2 consultas on-line realizadas?	2
22	O Poder Executivo respondeu efetivamente as questões formuladas nas consultas on-line realizadas?	1
Total de pontos:		51

Quadro 1: Modelo de investigação dos níveis de transparência eletrônica dos Poderes Executivos.

Fonte: Adaptado de Santana Júnior (2008).

Nas questões de investigação nº 1-4 cada uma atribui 1 ponto aos Poderes Executivos que apresentem os relatórios demandados. Neste caso, observou-se que em relação à divulgação do PPA, apenas 35,29% dos municípios apresentaram o mesmo nos portais de transparência, sendo que o mesmo comportamento fora verificado no que concerne à LDO e LOA, onde ambos foram apresentados por somente 41,18% dos municípios. Em relação à divulgação da prestação de contas feitas ao TC nenhum município recebeu pontuação, pois não foram apresentadas nos portais de transparência.

Destaca-se que em relação às questões nº 5-7 a pontuação estabelecida por Santana Júnior (2008) foi de acordo com o número de publicações anuais que os Poderes Executivos devem fazer de cada relatório. No caso do RREO são 6 divulgações, uma a cada bimestre do exercício e para o RGF são 3 divulgações anuais, ou seja, uma a cada trimestre. Por fim, a questão 7 aborda a tempestividade da divulgação das leis e relatórios referentes as questões

anteriores, somando 6 pontos.

Desta forma, apurou-se que 47,06% dos Poderes Executivos Municipais apresentaram os RREO, mas apenas 11,76% o fizeram em sua totalidade, ou seja, com todos os demonstrativos que os compõem bimestralmente. No caso dos RGF, verificou-se que 52,94% dos municípios os apresentaram, embora não em sua totalidade, o que impactou na pontuação atribuída aos municípios neste quesito. Já em relação à tempestividade das divulgações abordada na questão nº 7, observou-se que apenas 35,29% dos municípios apresentaram nos relatórios informação referente às datas de emissão e publicação dos mesmos, onde foi possível identificar a tempestividade dos mesmos.

Em decorrência das questões anteriores, é abordado nas questões nº 8-14 a divulgação simplificada dos demonstrativos, seguindo-se os mesmos padrões de pontuação mencionados anteriormente. De modo geral, verificou-se que no que se refere ao PPA, LDO, LOA e PC não é usual a divulgação dessas versões, pois apenas 5,88% dos Poderes Executivos Municipais apresentaram os dois primeiros instrumentos; 11,76% apresentaram a LOA e, novamente, a PC não fora apresentada nos portais de transparência. Por outro lado, verificou-se a divulgação das versões simplificadas dos RREO e RFG em 52,94% e 47,06% dos municípios pesquisados, respectivamente. No que concerne à linguagem dos demonstrativos não foi identificada preocupação em relação ao entendimento do cidadão acerca dos demonstrativos.

As questões de investigação nº 15-17 são relacionadas à participação do cidadão em relação ao processo orçamentário, visando apurar a existência e divulgação da agenda das audiências públicas; da publicação das apresentações feitas à sociedade, para avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como o estímulo à sua participação quando da elaboração do PPA, LDO e LOA pelos Poderes Executivos. Assim, verificou-se que nenhum município analisado disponibiliza uma agenda *on-line* com as datas das audiências, e que 23,53% divulgam antecipadamente as apresentações das audiências quadrimestrais nos portais. Em relação ao estímulo da elaboração do orçamento, verificou-se que 35,29% dos municípios anunciaram a realização das reuniões sobre alguns dos instrumentos orçamentários, enquanto os demais municípios apenas noticiaram que as audiências haviam sido realizadas.

Na sequência, foram abordados nas questões 18-20 assuntos relacionados às condições de acesso dos usuários dos portais, além da existência de canais de comunicação e da observância do tratamento dispensado aos usuários quando da utilização dos canais

disponibilizados pelos Poderes Executivos. Assim, identificou-se que 41,18% dos municípios analisados possuem em seus portais a ferramenta denominada “mapa”, que tem por intuito facilitar a busca de informações pelo cidadão. Observou-se ainda que 100% dos municípios fornecem *e-mail* e/ou formulário para contato institucional (ouvidoria) e que 47,06% disponibilizam os mesmos itens para contato direto com o prefeito dos municípios.

Diante da oferta dos canais de comunicação pelos municípios, as questões de investigação nº 21-22 tiveram por objetivo apurar a eficiência dos mesmos no que tange à tempestividade e efetividade das respostas quando da consulta pelo cidadão. Para tanto, considerou-se 15 dias como sendo o prazo para resposta que, de acordo com Santana Júnior (2008, p. 75) tem fundamento no “Processo de Ação Popular (art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 4.717/1965) e no processo de Ação Civil (art. 8º da Lei Federal nº 7.347/1985)”.

As perguntas encaminhadas aos Poderes Executivos foram as sugeridas por Santana Júnior (2008), sendo a primeira¹ delas realizada por um colaborador da pesquisa e a segunda² pelo pesquisador, conforme orientações do autor. Foi possível encaminhar a primeira pergunta para 14 municípios, obtendo-se resposta de 35,71%, dos quais apenas 28,57% foram tempestivos. Em relação à segunda pergunta, foi possível encaminhá-la a 9 municípios, obtendo-se resposta de 44,44%, sendo que apenas 22,22% responderam tempestivamente.

Após os questionamentos, obteve-se a pontuação de cada um dos municípios, sendo avaliado o nível de transparência seguindo os critérios elencados no quadro 2.

Intervalo	Pontuação	Nível de transparência
75,01 - 100%	51,00	Alto
50,01 - 75%	38,25	Médio
25,01 - 50%	25,50	Regular
0 - 25%	12,75	Baixo

Quadro 2: Nível de transparência de acordo com a pontuação.

Fonte: Da pesquisa.

O quadro 2 indica que os municípios que alcançaram até 25% do total de pontos proposto pelo modelo, ou seja, até 12,75 pontos, tiveram seu nível de transparência avaliado

¹ O colaborador questionou como é possível acompanhar a execução orçamentária do município através da internet.

² Encaminhada somente aos municípios que divulgaram os RGF, em que o pesquisador questionou o significado do Limite Prudencial e quais as medidas que deveriam ser tomadas caso a despesa com pessoal excedesse esse limite.

como baixo; aqueles que atingiram entre 25,01 e 50%, ou seja, até 25,5 pontos foram avaliados como sendo regulares; para os que pontuaram entre 50,01 e 75%, ou seja, até 38,25 pontos a avaliação foi de nível médio de transparência; e os que obtiveram pontuação entre 75,01 e 100%, foram considerados como sendo de nível alto de transparência.

Dessa forma, diante da situação encontrada e exposta anteriormente, bem como da pontuação estabelecida no quadro 1 e avaliação proposta no quadro 2, apresenta-se no quadro 3 a somatória da pontuação alcançada pelos Poderes Executivos Municipais, bem como sua classificação e avaliação do nível de transparência.

Município	Pontuação Total	Posição	Nível de transparência
Londrina	30,0	1ª	Médio
Maringá	29,0	2ª	Médio
Colombo	24,3	3ª	Regular
Toledo	23,5	4ª	Regular
Umuarama	18,6	5ª	Regular
Araucária	18,5	6ª	Regular
São José dos Pinhais	14,5	7ª	Regular
Campo Largo	10,5	8ª	Baixo
Cascavel	10,5	8ª	Baixo
Foz do Iguaçu	8,4	9ª	Baixo
Pinhais	6,8	10ª	Baixo
Paranaguá	5,5	11ª	Baixo
Guarapuava	4,5	12ª	Baixo
Ponta Grossa	4,5	12ª	Baixo
Almirante Tamandaré	2,0	13ª	Baixo
Arapongas	2,0	13ª	Baixo
Apucarana	1,0	14ª	Baixo

Quadro 3: Pontuação e classificação dos Poderes Executivos Municipais do Estado do Paraná.

Fonte: Da pesquisa.

Diante da pontuação alcançada pelos municípios, Londrina e Maringá ocuparam o 1º e 2º lugar, respectivamente, na classificação, com seus portais avaliados como sendo de nível médio de transparência, representando 11,76% do total de municípios analisados. Na sequência estão os municípios de Colombo, Toledo, Umuarama, Araucária e São José dos Pinhais, com avaliação de transparência regular, o que corresponde a 29,41% do total de municípios. Por último, os municípios de Campo Largo, Cascavel, Foz do Iguaçu, Pinhais, Paranaguá, Guarapuava, Ponta Grossa, Almirante Tamandaré, Arapongas e Apucarana tiveram seus portais avaliados como sendo de baixa transparência, equivalente a 58,82% do total dos

municípios analisados.

Conclui-se, portanto, que nenhum dos municípios analisados atingiu a pontuação máxima proposta no modelo de investigação, sendo que apenas os municípios de Londrina e Maringá atingiram mais do que 50% da pontuação. Dessa forma observa-se que o nível de transparência dos Poderes Executivos dos municípios de grande porte do Estado do Paraná é baixo, tendo em vista que dos 17 municípios selecionados, 58,82%, ou seja, 10 municípios tiveram os níveis de transparência avaliados como baixos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou identificar o nível de transparência dos municípios de grande porte do Estado do Paraná através do levantamento da existência de instrumentos de transparência da gestão fiscal nos portais eletrônicos, quais sejam; os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas dos documentos, que conforme determinação da LRF deve ser de acesso público.

Observaram-se na realização deste estudo alguns fatores limitantes, que influenciaram na pontuação atribuída aos Poderes Executivos Municipais. Dentre eles consta a existência de um software utilizado por alguns municípios nos portais de transparência que, apesar da aparente modernidade, não geram os relatórios nos moldes estabelecidos pela LRF e dificulta a navegação do cidadão, o que impede o devido conhecimento acerca das informações contábeis. Neste caso, os municípios que apresentam o problema são: Almirante Tamandaré, Apucarana, Araongas, Cascavel, Guarapuava, Paranaguá, Pinhais e Ponta Grossa.

Em relação à tempestividade dos relatórios divulgados nos portais, em diversos casos não foi possível averiguar a adequação aos prazos definidos pela lei, pela falta de aposição de datas nas versões divulgadas, seja aquela referente a data de geração dos relatórios ou daquela referente a publicação em diários oficiais ou jornais de grande circulação.

Ademais, apesar da aparente disponibilidade de canal de comunicação, o envio da primeira pergunta foi inviabilizado em alguns municípios, por problemas nos *sites* quando do envio dos formulários, quais sejam: Almirante Tamandaré, Apucarana e Araongas. Já na segunda consulta não foi possível enviar a pergunta aos mesmos municípios, além de Cascavel, Guarapuava, Paranaguá, Pinhais e Ponta Grossa, pela falta de disponibilização dos

RGF nos portais.

Nos casos em que foi possível enviar as perguntas, ressalta-se o excesso de informações requeridas antes dos questionamentos (endereço, nº de RG/CPF), que podem culminar na desistência da busca de informações pelo cidadão diante da burocracia. Observou-se esse fato nos municípios de Campo Largo, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa e Umuarama.

Em relação à primeira consulta o colaborador não obteve resposta da prefeitura do município de Umuarama simplesmente por se tratar de cidadão residente em Maringá. Já na segunda consulta houve a necessidade de o pesquisador comparecer pessoalmente na prefeitura de Maringá para obter a resposta, pois uma funcionária informou em contato telefônico que se tratava de resposta extensa e que o setor estaria desprovido de meios para encaminhar a mesma.

Diante dos dados coletados e das análises realizadas, observa-se que este estudo alcançou seu objetivo ao avaliar o nível de transparência dos municípios de grande porte no Estado do Paraná no exercício de 2012, pois os resultados mostraram que o nível de transparência de 58,82% dos municípios de grande porte no estado é baixo, 29,41% é regular e 11,76% têm nível médio de transparência. Apesar da existência de leis que tornam obrigatórias apresentações de relatórios pelos órgãos públicos, o acesso às informações acerca da execução orçamentária ocorre de modo insatisfatório.

Cabe destacar que, em relação à situação verificada nos portais dos municípios de Almirante Tamandaré, Araongas e Ponta Grossa, existem recomendações administrativas expedidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR) aos Poderes Executivos Municipais, visando à adequação dos portais de transparência, de modo que seja possível à sociedade o acesso aos relatórios que permitam o acompanhamento da execução orçamentária.

Ressalta-se que a *accountability* democrática ocorre apenas quando os órgãos públicos dispõem de uma gestão transparente, na qual é possível que a sociedade tenha maior participação à medida que tem acesso tempestivo aos relatórios gerados pela contabilidade. Dessa forma, recomendam-se estudos futuros que possam identificar o uso que a sociedade faz dos relatórios disponibilizados eletronicamente pelos municípios objeto deste estudo.

6 REFERÊNCIAS

- AMARAL, Marcelo Santos. **Accountability, governo local e democracia: investigação em portais municipais do estado da Bahia**. 2007. 134 f. (Mestrado em Administração) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.
- AMORIM, Luiz Henrique. **Lei de Responsabilidade Fiscal: sua aplicação no combate aos crimes contra a administração pública**. 2009. 76 f. (Graduação em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Tijucas, 2009.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil**. 2012. 133 f. (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.
- ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade pública da teoria à prática**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- AUGUSTINHO, Sonia Maria; LIMA, Isaura Alberton de. A nova contabilidade pública brasileira como instrumento de transparência sobre as contas públicas. **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 76-88, jul./dez. 2012.
- BATISTA, Carmem Lúcia. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **TransInformação**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 225-231, set./dez., 2010.
- BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- BRAGA, Marcus Vinícius de Azevedo. Auditoria governamental como um instrumento de transparência. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 5, n. 9, p. 51–60, jan./jun., 2011.
- BRASIL. **Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.celia.na-web.net/pasta1/NBR_6023_2002.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2013
- _____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 04 abr. 2013.
- _____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 04 abr. 2013.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 02 mai. 2013.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

CHAVES, Jiovana Gadomski. **Contabilidade e responsabilidade fiscal.** Disponível em:
<<http://www.ice.edu.br/TNX/storage/webdisco/2011/01/12/outros/48aa6d1fb1d0937a0d3f445a8dca106d.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC T 16 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.** Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/uparq/NBCT16_1.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2013.

CRUZ, Cláudia. F.; FERREIRA, Aracéli. C. S.; SILVA, Lino M.; MACEDO, Marcelo A. S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 1-21, jan./fev. 2012.

DINIZ, Eduardo Henrique; BARBOSA, Alexandre Fernandes; JUNQUEIRA, Álvaro Ribeiro Botelho; PRADO, Otávio. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 23-48, jan./fev. 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População residente, total, urbana total e urbana na sede municipal, em números absolutos e relativos, com indicação da área total e densidade demográfica, segundo os municípios - Paraná – 2010.** Disponível em:
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/Parana.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2013.

FRANCO, Luciane M. G.; REZENDE, Denis A.; FIGUEIREDO, Frederico C.; NASCIMENTO, Cristiano do. In: Encontro da ANPAD, 36, 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Associação Nacional de pós-graduação e pesquisa em administração, 2012, p. 1-15.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JARDIM, José Maria. A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 13, 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2012, p. 1-21.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade Pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem).** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOCK, Fernando do Nascimento. **Transparência da gestão municipal através das informações contábeis divulgadas na internet**. 2003, 111 f. (Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

MAGALHÃES, Luzia Eliana Reis; ORQUIZA, Liliam Maria. **Metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos, citações, referências, apresentação de trabalhos científicos. Curitiba: FESP, 2002.

MARTINS, Gilberto de Andrade; TEÓFILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MELLO, Gilmar Ribeiro de. **Estudo das práticas de governança eletrônica: instrumento de controladoria para a tomada de decisões na gestão dos estados brasileiros**. 2009. 187 f. (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Almirante Tamandaré – Promotoria cobra melhorias no portal de transparência da prefeitura**. 2012. Disponível em: <<http://www.mp.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=2774>>. Acesso em: 27 ago. 2013.

_____. **Arapongas - Promotoria cobra melhorias no portal de transparência da prefeitura**. 2013. Disponível em: <<http://www.mp.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=3650&tit=01072013-ARAPONGAS-Promotoria-cobra-melhorias-em-portais-da-transparencia>>. Acesso em: 27 ago. 2013.

_____. **Ponta Grossa – MP-PR recomenda disponibilização de informações em portais públicos**. 2013. Disponível em: <<http://www.mp.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=3434>>. Acesso em: 27 ago. 2013.

MOTA, Ana C. Y. H. de Andrade. **Accountability no Brasil: os cidadãos e seus meios institucionais de controle dos representantes**. 2006. 250 f. (Doutorado em Ciência Política) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva (Coord.). **Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PAIVA, Clarice P. R.; ZUCOLOTTI, Robson. Índice de transparência fiscal das contas públicas dos municípios obtidos em meios eletrônicos de acesso público. In: Encontro da ANPAD, 33, 2009, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Associação Nacional de pós-graduação e pesquisa em administração, 2009, p. 1-15.

PARANÁ. **Decreto nº 8.020, de 16 de abril de 2013**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=93284&codItemAto=626930>>. Acesso em: 09 out. 2013.

_____. **Lei nº 16.595, de 26 de outubro de 2010.** Disponível em:
<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=56502&codItemAto=439247>>. Acesso em: 09 out. 2013.

PISCITELLI, Roberto Bacaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RODRIGUES, Domingos da Costa. **Lei de Acesso a Informação: o caso da Universidade de Brasília - UnB.** 2012. 72 f. (Especialização em Gestão Universitária) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RODRIGUES, Miriane Pires; BRAGA, Sérgio. Efeitos da lei da transparência e da lei da informação na administração pública paranaense: os casos dos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico.** Florianópolis, nº 8, p. 241-280, jan./jun., 2013.

SÁ, Maria Irene da Fonseca e; MALIN, Ana Maria Barcellos. Lei de Acesso à Informação: um estudo comparativo com outros países. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 13, 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2012, p. 1-17.

SANTANA JUNIOR, Jorge José Barros de. **Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil.** 2008. 177 f. (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa Multi-institucional e Inter-regional de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Recife, 2008.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Silvana Moreira. Leis de acesso à informação e ganhos democráticos: panorama latinoamericano e caso brasileiro. In: Simpósio Nacional Sobre Democracia e Desigualdades, 1, 2012, Brasília. **Anais...** Brasília, 2012, p. 1-23.

SIQUEIRA NETO, José Francisco; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. A possibilidade de uso das informações judiciais pela lei da transparência. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico,** Florianópolis, n. 7, p. 75-94, jul./dez., 2012.

SOARES, Edvaldo. **Metodologia científica: lógica, epistemologia e normas.** São Paulo: Atlas, 2003.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Anexos

Nº	Questão de Investigação	Pt	Almirante Tamandaré	Apucarana	Arapongas	Araucária	Campo Largo	Cascavel	Colombo	Foz do Iguaçu	Guarapuava	Londrina	Maringá	Paranaguá	Pinhais	Ponta Grossa	São José dos Pinhais	Toledo	Umuarama	%
1	O Poder Executivo está divulgando o Plano Plurianual?	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	35,29
2	O Poder Executivo está divulgando a Lei de Diretrizes Orçamentária?	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	41,18
3	O Poder Executivo está divulgando a Lei Orçamentária Anual?	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	41,18
4	O Poder Executivo está divulgando a sua Prestação de Contas?	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
5	O Poder Executivo está divulgando os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária?	6,0	0,0	0,0	0,0	5,0	2,4	0,5	5,5	0,2	0,0	6,0	5,5	0,0	0,8	0,0	4,5	6,0	4,5	47,06
6	O Poder Executivo está divulgando os Relatórios de Gestão Fiscal?	3,0	0,0	0,0	0,0	2,5	0,9	0,0	2,3	1,2	0,0	2,5	2,5	0,0	0,0	0,0	2,5	2,5	2,1	52,94
7	A divulgação dos instrumentos de transparência fiscal eletrônica é tempestiva?	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,7	1,0	1,0	0,0	0,0	2,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	35,29
8	O Poder Executivo está divulgando a versão simplificada do Plano Plurianual?	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,88
9	O Poder Executivo está divulgando a versão simplificada da Lei de Diretrizes Orçamentária?	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,88
10	O Poder Executivo está divulgando a versão simplificada da Lei Orçamentária Anual?	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	11,76
11	O Poder Executivo está divulgando a sua Prestação de Contas na versão simplificada?	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
12	O Poder Executivo está divulgando as versões simplificadas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária?	6,0	0,0	0,0	0,0	6,0	2,0	0,0	6,0	1,0	0,0	6,0	6,0	0,0	1,0	0,0	0,0	5,0	6,0	52,94
13	O Poder Executivo está divulgando as versões simplificadas dos Relatórios de Gestão Fiscal?	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	3,0	3,0	0,0	3,0	2,0	0,0	0,0	0,0	3,0	3,0	3,0	47,06
14	A versão simplificada dos instrumentos de transparência fiscal eletrônica apresenta uma preocupação com uma linguagem	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

	adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão?																			
15	O Poder Executivo está divulgando o calendário das audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais?	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16	O Poder Executivo está divulgando as apresentações das audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais?	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	3,0	3,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,53
17	O Poder Executivo Incentiva a Participação Popular durante o processo de elaboração do plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA)?	3,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	1,0	1,0	2,0	0,0	1,0	0,0	35,29
18	O site do Poder Executivo apresenta a ferramenta de "MAPA" para facilitar a busca de informações por parte do cidadão?	1,0	0,0	0,0	1,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	41,18
19	O site do Poder Executivo divulga um e-mail ou formulário de contato institucional?	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	100,00
20	O site do Poder Executivo divulga o e-mail ou formulário de contato com o Prefeito?	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	1,0	0,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	47,06
21	O Poder Executivo respondeu tempestivamente as 2 consultas on-line realizadas?	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	1,0	0,0	0,0	1,0	28,57
			0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22	O Poder Executivo respondeu efetivamente as questões formuladas nas consultas on-line realizadas?	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,5	0,0	0,5	0,5	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	35,71
			0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,5	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0
TOTAL:		51,0	2,0	1,0	2,0	18,5	10,5	10,5	24,3	8,4	4,5	30,0	29,0	5,5	6,8	4,5	14,5	23,5	18,6	-

Quadro 4: Pontuação atribuída a cada município de acordo com a pontuação proposta pelo modelo de investigação desenvolvido por Santana Júnior (2008).

Fonte: Da pesquisa